PROJETO DE LEI Nº 017/17
Data 23/01/17

SÚMULA. Cria programa de transportes para universitários, cursos profissionalizantes e cursos para vestibulares, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNCIPAL, **ADEMILSO ROSIN**, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica criado o **"Programa de Transportes Para Universitários, Cursos Profissionalizantes e Cursos para Vestibulares"**, cuja execução se dará nos termos desta Lei e sua responsabilidade recairá sobre a Secretaria de Administração deste Município.

Art. 2º. O programa terá como objetivo transportar alunos gratuitamente, oportunizando condições para que os mesmo possam estudar em universidades, escolas profissionalizantes e escolas de cursos para vestibulares, localizadas em cidades do Sudoeste do Estado do Paraná.

§ 1º. Para a execução do programa o Município colocará veículos, de sua frota própria ou terceirizada, a disposição dos estudantes de acordo com a necessidade, desde que as lotações sejam completas, ou no mínimo uma linha tenha número de alunos superior a 50% (cinqüenta por cento) da capacidade do veículo.

§ 2º. O custo total do transporte será suportado com recursos do orçamento vigente do Município para do exercício de 2017.

§ 3º. Caso o Município não dispuser de veículos suficientes para a realização deste programa, poderá contratar com terceiros, devendo para tanto cumprir a legislação vigente, em especial a lei nº 8666/93 e suas alterações.

§ 4º- Também será concedido ajuda de custo para estudantes possuidores de carro e que o horário de aula não coincide com o do transporte via ônibus, cujo valor será acordado coma Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. Para ter direito ao benefício previsto nesta Lei, o estudante deverá comprovar matrícula e a freqüência às universidades e/ou faculdades, escolas profissionalizantes e escolas de cursos para vestibulares.

Art. 4º - Os beneficiados com o incentivo desta lei terão que cumprir o seguinte, sob pena ser eliminado dos serviços ofertados:

a) ter freqüência mínima de 50 (cinqüenta por cento) das aulas;

b) ter conduta digna, tanto no transporte como na universidade e/ou faculdade, escolas profissionalizantes e escolas de cursos para vestibulares, onde estiver matriculado.

Art. 5º. Fica igualmente autorizado a consignar nos próximos orçamentos dotações orçamentárias suficientes para a execução deste programa.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Verê, 23 de janeiro de 2017.

ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ
Encaminhado à comissão de: Just. Redação Ed. Saúde e Assis. Social
Em: ___/___/___
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ
Entrada em: 01/02/17
1ª Votação: 03/02/17 votos 8 x 0
2ª Votação: ___/___/___ votos ___ x ___
3ª Votação: ___/___/___ votos ___ x ___
03/02/17

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ
Recibo de: _____
Parecer: Voltar Imediato
Em: ___/___/___
Presidente da Comissão

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 017/17

Visa o presente Projeto de Lei criar programa de transportes para universitários, cursos profissionalizantes e cursos para vestibulares.

O programa tem como objeto oferecer condições para que os estudantes possam cursar universidades, cursos profissionalizantes e cursos para vestibulares.

Como é de conhecimentos dos senhores vereadores são inúmeros os alunos que sem esta ajuda têm dificuldade em estudar, e muitos não conseguem.

Por outro lado, este valor é um investimento na formação visando oferecer aos estudantes melhores condições para o mercado de trabalho, tão difícil neste momento.

Os estudos mostram que as condições financeiras do Município podem suportar este tipo de gasto, sem que isto prejudique as disposições da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei complementar, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê 24 de janeiro de 2017.

ADEMILSO ROSIN,
Prefeito Municipal